

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES-DENTISTAS REGIONAL DE SANTO ANDRÉ

APCD-Regional de Santo André

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA APCD-REGIONAL DE SANTO ANDRÉ

- Artigo 1º** A Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas Regional de Santo André (APCD-Regional de Santo André), fundada em 24 de Janeiro de 1961 que sucedeu a Associação dos Cirurgiões Dentistas de Santo André, fundada em 30 de Junho de 1.955 é a Associação Odontológica representativa dos cirurgiões-dentistas de Santo André e região, de duração ilimitada e sem fins lucrativos, que desenvolve atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer, com foro e sede na cidade de Santo André à Rua Silveiras, 135 – Vila Guiomar.
- § 1º** - A APCD-Regional de Santo André é parte integrante da estrutura básica da Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas (APCD) e, tem como estrutura básica a sua sede em Santo André e nos municípios vizinhos de Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra,
- § 2º** - A APCD-Regional de Santo André vincular-se-á a entidades nacionais e internacionais relacionadas aos seus objetivos, caracterizando-se como sub-representação ou subseção regional das mesmas após o referendo do Conselho de Regionais (CORE) e do Comitê Deliberativo (CDEL) e prévia aprovação em Assembléia Geral da Regional (Assembléia-Regional), cabendo-lhe a desvinculação.
- § 3º** - A APCD-Regional de Santo André não tem fins lucrativos nem participação político-partidário externa, podendo promover ou aderir a movimentos cívicos *ad-referendum* do Conselho Deliberativo da Regional (CODEL-Regional).
- § 4º** - A APCD-Regional de Santo André é representada por seu Presidente em juízo ou fora dele. Está inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, nº 44203123/0001-03; reconhecida de Utilidade Pública: Municipal nº 2751 de 09/08/1967; no Conselho Federal de Odontologia, conforme Portaria CFO-48/75 de 26/03/1975.
- § 5º** - Suas fontes de recursos são:
- a)** as anuidades pagas pelos associados;
 - b)** os resultados oriundos da realização de eventos;
 - c)** as contribuições e doações de órgãos governamentais, agências de fomento, fundações e empresas privadas;
 - d)** as outras eventuais rendas, doações ou contribuições.
- § 6º** - Os associados da APCD-Regional de Santo André tem iguais direitos respeitando a categoria a que pertencem, não respondem legalmente e nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Entidade e, não têm entre si direitos e obrigações recíprocos.
- Artigo 2º** A APCD-Regional de Santo André é unidade constitutiva da APCD com autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, podendo criar Institutos e Fundações sob sua responsabilidade e funcionamento e, ainda, receber inscrições de Entidades

Associadas, de nível superior, promovendo a unidade da classe odontológica de sua jurisdição.

- I. A APCD-Regional de Santo André é o órgão onde são exercidos os poderes de direção, previstos neste Estatuto e, administra a sede Central em Santo André.
- II. Os Núcleos Odontológicos são extensões administrativas e funcionais da APCD-Regional de Santo André, sem autonomia jurídica, patrimonial e administrativa, representativos dos cirurgiões-dentistas com localização e atuação exclusiva em município da região ou ainda em áreas determinadas do município, cumprindo e respeitando, o presente Estatuto.
- III. Os Institutos e Fundações são entidades jurídicas civis, com autonomia administrativa e financeira, funcionando como órgãos integrantes da APCD-Regional de Santo André, cujos Estatutos e Órgãos Diretivos são aprovados pelo CODEL-Regional, cumprindo e respeitando, no que couber, o presente estatuto.
- IV. As Entidades Associadas são entidades odontológicas ou afins de nível superior, que têm objetivos compatíveis com os da APCD-Regional de Santo André.

§ 1º - A APCD-Regional de Santo André é regida pelo presente Estatuto Social e Regimentos dele decorrentes e, de suas Assembléias Gerais (Assembléia Geral-Regional), respeitando o seu vínculo com a APCD e estando todos eles de acordo com o Estatuto Social da APCD, os Regimentos do CORE, do Conselho Deliberativo (CODEL), do CDEL e as decisões das Assembléias Gerais da APCD.

§ 2º - A APCD-Regional de Santo André tem liberdade de aquisição, guarda e venda de bens, em conformidade com este Estatuto Social, respeitando os vínculos contábeis, fiscais e patrimoniais existentes com a APCD e Regionais, quando houver.

§ 3º - A Diretoria da APCD-Regional de Santo André e seus demais órgãos constituinte têm liberdade de atuarem e disporem dos seus recursos financeiros, respeitando o presente Estatuto.

Artigo 3º São finalidades básicas da APCD-Regional de Santo André:

- I. trabalhar no sentido de congregar a totalidade dos cirurgiões-dentistas e acadêmicos de odontologia e dos profissionais e acadêmicos de profissões afins de odontologia com domicílio residencial ou profissional em sua jurisdição;
- II. realizar atividades para aprimoramento científico-profissional de seus associados e incentivar o progresso da odontologia;
- III. incentivar os relacionamentos social, cultural, esportivo e de lazer de seus associados;
- IV. orientar seus associados quanto à responsabilidade e as obrigações atinentes à profissão;
- V. executar as partes que lhe couber nos programas nacionais, estaduais e municipais da APCD;
- VI. representar a APCD junto aos poderes públicos no âmbito de sua jurisdição;
- VII. cumprir as mesmas finalidades da APCD no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único - A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APCD-Regional de Santo André será efetuado

integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º

São direitos da APCD-Regional de Santo André perante a APCD, demais Regionais e Associadas:

- I. ter livre constituição determinada em Assembléia Geral-Regional específica de seus associados;
- II. solicitar a inclusão de seus congressos, semanas e jornadas no calendário científico da APCD;
- III. reivindicar da Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP-APCD) e do Comitê das Escolas de Aperfeiçoamento Profissional (CEAP) a programação de cursos, segundo normas estabelecidas por esses órgãos;
- IV. divulgar suas atividades no âmbito de sua região e, em outras, mediante prévia concordância das respectivas diretorias;
- V. divulgar suas atividades pelo jornal da APCD;
- VI. utilizar as instalações da APCD e de outras Regionais, ressarcindo os custos estabelecidos pelas respectivas diretorias.

Artigo 5º

São deveres da Regional de Santo André perante a APCD, demais Regionais e Associadas:

- I. obedecer aos preceitos do Estatuto Social da APCD, dos Regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL), do Comitê Deliberativo (CDEL), do Conselho de Regionais (CORE) e das decisões das Assembléia Gerais da APCD;
- II. encaminhar à APCD os nomes e qualificações de seus associados, com endereços atualizados, servindo como prova para fins de gozo dos direitos associativos, fazendo notar os inadimplentes, juntamente com o pagamento da contribuição mensal de responsabilidade de cada um deles, respeitando sua categoria, o valor que for determinado no plano orçamentário anual elaborado pela diretoria da APCD e aprovado pelo CDEL;
- III. enviar ao Conselho Eleitoral (COEL) cópia das atas e material de votação das eleições de seus órgãos diretivos e, ao Conselho Fiscal (COFI) cópia do balanço anual;
- IV. comunicar imediatamente a APCD, ao CODEL, ao CDEL e ao CORE qualquer modificação em seu Estatuto Social e Regimentos, bem como a aplicação de penalidade a associado;
- V. harmonizar junto ao CEAP os seus congressos, semanas e jornadas para serem incluídos no calendário científico das Regionais da APCD, informando o CORE;
- VI. realizar as eleições de seus quadros diretivos nas mesmas datas previstas no Estatuto Social da APCD;

§ 1º - A Diretoria da APCD, juntamente com o CORE, estabelecerá os critérios operacionais da contribuição estipulada no inciso II.

§ 2º - A APCD-Regional de Santo André poderá utilizar o suporte administrativo da APCD, mediante convênio, para cobrança das taxas associativas e outros encargos, que reterá o especificado no inciso II.

§ 3º - Os mandatos referentes aos cargos eletivos na APCD-Regional de Santo André terão a duração de 3 (três) anos e as eleições serão realizadas em conjunto com as da APCD e demais Regionais, com a mesma periodicidade e datas de acordo com o Estatuto Social da APCD.

§ 4º - Os cargos de nomeação previstos neste Estatuto e nos Regimentos terão a mesma duração do mandato de quem procedeu à nomeação, cabendo a este ou ao novo mandatário o direito de destituição a qualquer tempo.

Artigo 6º

É vedado à APCD-Regional de Santo André assumir obrigações, compromissos ou tomar decisões além daqueles previstas neste e no Estatuto Social da APCD,

especialmente com outras entidades de âmbito nacional e internacional, sem a prévia aquiescência do CORE e do CDEL.

Artigo 7º A APCD-Regional de Santo André poderá atuar, de acordo com suas necessidades funcionais e operacionais no cumprimento de suas finalidades, com outras Regionais, tendo em conta a proximidade geográfica e facilidade de comunicação, constituindo-se a Macro Região 01 que se reunirá trimestralmente.

SEÇÃO II DOS INSTITUTOS E FUNDAÇÕES

Art. 8º - A APCD-Regional de Santo André poderá criar Institutos e Fundações com objetivos bem definidos com atuação em sua jurisdição, respeitando a legislação pertinente.

§ 1º- A formalização, estatutos e regimentos que contemplam a organização, direção e funcionamento dos Institutos e Fundações deverão ser elaborados pela Diretoria, aprovados pelo CODEL-Regional e pelo CDEL.

§ 2º- O Conselho Curador dos Institutos e Fundações, criados pela APCD-Regional de Santo André, será composto por associados efetivos e remidos designados pela Diretoria da APCD-Regional de Santo André e aprovação do CODEL-Regional.

SEÇÃO III DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 9º - A formalização de filiação de Entidades Odontológicas ou Afins sediadas na jurisdição da APCD-Regional de Santo André concretiza-se após:

- a) parecer favorável da Diretoria da APCD-Regional de Santo André com relação aos aspectos burocráticos e administrativos;
- b) parecer favorável e aprovação de seu Estatuto Social pelo CODEL-Regional e pelo CDEL.

Parágrafo único - Os associados das Entidades Associadas, exceto os associados da APCD, contribuirão mensalmente para a APCD, com o mesmo valor da importância estabelecida no inciso VII do Art. 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

Artigo 10 A APCD-Regional de Santo André tem as seguintes categorias de associados:

- I. Efetivos;
- II. Remidos;
- III. Acadêmicos;
- IV. Nacionais;
- V. Internacionais;
- VI. Honorários;
- VII. Beneméritos;
- VIII. Afins.
- IX. Dependentes;

Artigo 11 Associado Efetivo é o cirurgião-dentista que tem domicílio residencial ou profissional no âmbito da jurisdição desta Regional.

Parágrafo Único - São considerados sócios efetivos Fundadores os signatários da ata de fundação da Associação dos Cirurgiões-dentistas de Santo André e os componentes de sua primeira diretoria.

Artigo 12 Associado Remido é o associado efetivo que requeira esta condição atendendo um dos seguintes requisitos:

- a) ter efetuado pagamento das taxas associativas durante 360 (trezentos e sessenta) meses;
- b) estar incapacitado para o exercício da profissão, comprovado mediante processo instaurado pela Diretoria da APCD-Regional de Santo André.

Artigo 13 Associado Acadêmico é o estudante de graduação de Odontologia que tem domicílio residencial ou escolar no âmbito da jurisdição desta Regional.

Parágrafo único - O associado acadêmico, concluído o seu curso, passará automaticamente à categoria de associado efetivo de acordo com o seu domicílio residencial ou profissional.

Artigo 14 Associado Nacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Não haverá novas admissões para esta categoria, enquanto a APCD for Seção Estadual de Entidade Nacional, preservado o direito dos atuais inscritos.

Artigo 15 Associado Internacional é o cirurgião-dentista ou acadêmico de Odontologia que tem domicílio residencial e profissional ou escolar fora do Brasil.

Artigo 16 Associado Honorário é a personalidade de mérito associativo, acadêmico ou cultural comprovado, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Regional, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único - Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Artigo 17 Associado Benemérito é aquele que tenha contribuído com a APCD ou com a classe odontológica, cujo reconhecimento dar-se-á através de proposta subscrita por 50 (cinquenta) associados efetivos e remidos e tenha sua indicação aprovada pelo CODEL-Regional, por maioria simples, recebendo o título em sessão solene.

Parágrafo único - Quando o reconhecimento for para um associado efetivo ou remido ele manterá esta condição associativa com os direitos e deveres próprios.

Artigo 18 Associado Afim é o profissional com formação universitária ou acadêmica de profissão Afim da Odontologia e tenha domicílio residencial ou profissional no âmbito desta Regional.

Parágrafo único - Considera-se profissão afim todas as relacionadas diretamente com a área da saúde e bem-estar, e todas as demais áreas que de alguma forma se relacionam com a Odontologia.

Artigo 19 Associado Dependente é aquele inscrito por associado relacionado no Artigo 10 e, por opção pessoal e requerida à Diretoria permanecerá no quadro associativo após o falecimento do titular, mantidas as disposições estatutárias aplicáveis às demais categorias;

§ 1º São considerados dependentes do titular o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a), filhos(as) e enteados(as) e, seus descendentes até 2º grau, os(as) reconhecidos legalmente como portadores de qualquer defeito ou incapacidade, bem como os ascendentes e colaterais até 2º grau seus e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), exceto se cirurgião-dentista ou acadêmico de odontologia;

§ 2º - A condição do associado Dependente deverá ser requerida na mesma Regional do titular e aprovado pela respectiva Diretoria;

§ 3º - A Diretoria da APCD-Central e das Regionais determinarão em Regimento Interno as atividades e benefícios proporcionados aos associados dependentes, estabelecendo as taxas correspondentes;

§ 4º - O associado dependente terá os mesmos direitos e deveres das demais categorias de associados expressos neste Capítulo II, exceto os previstos nos incisos: III, IV e V do Artigo 20;

§ 5º - A condição de associado dependente deixará de existir quando o titular solicitar demissão ou incorrer nas penalidades previstas neste Estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 20 São direitos de todos os associados:

- I.** freqüentar as dependências da APCD-Regional de Santo André, da APCD, das demais Regionais e Associadas, participando de suas atividades associativas, sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas, dentro dos limites estatutários e regimentais;
- II.** utilizar os serviços mantidos pela Regional e pela APCD;
- III.** receber gratuitamente a Revista, o Jornal da APCD e os informativos da Regional;
- IV.** inscrever-se gratuitamente, no Congresso Internacional de Odontologia de São Paulo (CIOSP/FIOSP/SADS) e nos Congressos de Especialidades promovidos pela APCD-Central, respeitados os fatores condicionantes que por solicitação da respectiva COC estabeleça forma alternativa de pagamento de adesão determinada pela Diretoria *ad referendum* do CDEL;
- V.** participar dos Institutos e Fundações, sob gestão da APCD-Regional de Santo André e da APCD, nos termos deste Estatuto;
- VI.** solicitar demissão, quando em pleno gozo de seus direitos associativos.
- VII.** todos associados tem iguais direitos, respeitadas as restrições previstas exclusivamente neste Estatuto Social;
- VIII.** a condição, o exercício de direitos e funções e, deveres de cada associado é intransferível e as exceções estão especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Somente poderão usufruir os seus direitos os associados quites com a Tesouraria.

Artigo 21 São direitos específicos dos associados efetivos e remidos:

- I. com vínculo associativo no mínimo de 06 (seis) meses como efetivo:
 - a) exercer cargos não eletivos;
 - b) votar, respeitadas as limitações do presente Estatuto;
 - c) convocar e participar das Assembléias Gerais da Regional e da APCD observadas as limitações contidas neste Estatuto;
 - d) inscrever-se como membro titular em 02 (dois) Departamentos Científicos (DCI) e, sem restrição de número, como membro participante nos Grupos de Estudo;
 - e) participar e votar no Conselho Nova Geração da Regional (CONOGE-Regional) até completar 05 (cinco) anos de sua colação de grau;
 - f) ser votado para o CONOGE-Regional e CONOGE da APCD até completar 2 anos de sua colação de grau.
- II. com vínculo associativo no mínimo de 02 (dois) anos como efetivo ou sendo associado remido votar e ser votado, respeitadas as limitações do presente Estatuto.

Parágrafo único – O associado readmitido ou reabilitado está sujeito ao cumprimento do estabelecido nos incisos deste artigo.

Artigo 22 São direitos específicos dos associados acadêmicos:

- I. votar e exercer o cargo de representante de sua instituição de ensino no Conselho Acadêmico da Regional (COA-Regional);
- II. ser votado desde que o final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato;
- III. pagar até 25% (vinte e cinco por cento) das taxas referentes a anuidade dos sócios efetivos e até 50% (cinquenta por cento) das atividades científicas e jornadas promovidas pela APCD, exceto em congressos;
- IV. usufruir de descontos nas taxas pagas pelos associados efetivos nas atividades promovidas pela Regional, a critério da Diretoria.

Artigo 23 São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, além das deliberações da Diretoria, Comitês, Conselhos e Assembléias Gerais;
- II- efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições, obrigações pecuniárias que tenham assumido e demais taxas a que estiver obrigado;
- III- respeitar e cumprir integralmente os compromissos e contratos assumidos com a Regional e com a APCD;
- IV- respeitar os dirigentes e zelar pelo patrimônio da Regional e da APCD;
- V- responsabilizar-se pelos seus dependentes quando no exercício das atividades associativas e no gozo de benefícios para as quais vierem a se inscrever;
- VI- indenizar a Regional e a APCD por danos ou prejuízos que tenha causado, inclusive pelos seus dependentes e pelos seus convidados, mesmo que involuntariamente.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES, PROCESSOS E RECURSOS

SUB SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Artigo 24 O associado que infringir normas do presente Estatuto ou praticar ato incompatível com a dignidade profissional ou pessoal comprometedor da convivência associativa e com o cumprimento do assumido nos contratos de benefícios sofrerá as penas adiante enumeradas, obedecido ao procedimento adequado:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos associativos;
- III. desligamento;
- IV. expulsão.

Parágrafo único - Será considerado reincidente o associado que cometer nova infração dentro de dois (2) anos do cometimento da anterior.

Artigo 25 As penas são:

- I. de advertência por escrito aplicada ao associado que:
 - a) violar norma estatutária ou regimental;
 - b) atrasar sessenta (60) dias no pagamento de quaisquer taxas ou contribuições;
 - c) não cumprir suas obrigações pecuniárias no setor de benefícios, conforme contrato assinado;
 - d) no exercício de cargo eletivo ou de nomeação não se conduzir com probidade, zelo e prudência ou prevaricar.
- II. de suspensão dos direitos associativos, até o máximo de 90 (noventa) dias, aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em falta punida com advertência por escrito;
 - b) perturbar as ordens internas da Regional e da APCD.
- III. de desligamento aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com suspensão
 - b) não cumprir as obrigações pecuniárias do setor de benefício, segundo as normas contratuais, por período superior a 90 dias;
 - c) não cumprir com as obrigações pecuniárias associativas por prazo superior a 120 dias.
- IV. de expulsão aplicada ao associado que:
 - a) reincidir em infração punida com desligamento;
 - b) tiver conduta irregular grave quanto à idoneidade pessoal, moral ou profissional que o torne incompatibilizado com a convivência associativa.

§ 1º - O associado desligado somente poderá ser readmitido, por decisão do órgão que impôs a penalidade, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data do desligamento, e desde que cessados os motivos que levaram ao desligamento.

§ 2º - O associado expulso, somente poderá ser reabilitado por decisão de maioria simples do CODEL-Regional, após recolher as taxas e contribuições devidas até a data da expulsão, e desde que cessados os motivos que levaram à expulsão.

Artigo 26 Compete à Diretoria aplicar ao associado as penas de advertência por escrito, suspensão e desligamento e ao CODEL-Regional a pena de expulsão.

§ 1º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir as penas aplicadas.

§ 2º - Das decisões da Diretoria cabe recurso ao CODEL-Regional.

Artigo 27 No caso do associado exercer cargo eletivo ou de nomeação compete ao CODEL-Regional a aplicação da pena.

§ 1º - No caso do associado ser membro do CODEL-Regional, a competência para aplicação da pena será do próprio CODEL-Regional.

§ 2º - Em qualquer caso, o acusado será afastado das suas funções até o julgamento definitivo do processo disciplinar.

§ 3º - Das decisões do CODEL-Regional cabe recurso à Assembléia Geral-Regional.

Artigo 28 Qualquer associado, em nome pessoal ou em nome do órgão da APCD-Regional de Santo André que dirige, pode representar ao órgão competente para a aplicação das penalidades propondo a instauração de procedimento disciplinar.

§ 1º - Os regimentos do Conselho Deliberativo (CODEL) e da Diretoria devem estabelecer os procedimentos próprios para instaurar processo disciplinar e nestes devem estar claramente previsto o direito ao acusado de ampla e irrestrita defesa.

§ 2º - Denúncia não explícita e pertinente quanto à autoria ou a infração praticada exigirá, previamente ao processo disciplinar, a realização de processo administrativo, de caráter sigiloso, para identificar a culpabilidade e justificar a instalação e continuidade de procedimento disciplinar.

§ 3º - No processo administrativo as partes envolvidas são obrigatoriamente ouvidas, apresentando suas justificativas, testemunhos, provas e indícios, cabendo à Comissão relatório final no prazo de 30 (trinta) dias com o indicativo ou não da necessidade de instaurar o processo disciplinar pelo órgão competente.

§ 4º - Qualquer associado no exercício de mandatos eletivos ou nomeados que tomar conhecimento de irregularidade tem por obrigação dar ciência ao órgão competente para as providências adequadas, sob pena de prevaricação.

SEÇÃO IV DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 29 São condições necessárias à constituição de um Núcleo Odontológico da APCD-Regional de Santo André como unidade administrativa não autônoma podendo dispor como lhes convier do seu calendário científico, social e esportivo, submetendo à aprovação da Diretoria da Regional.

- I. para a criação de um Núcleo Odontológico será necessário que o mesmo tenha no mínimo 30 (trinta) associados. Estes deverão estar em dia com as contribuições para com a Regional por ocasião da instalação do Núcleo e terem domicílio residencial ou profissional na área da jurisdição do Núcleo definida pela Diretoria da Regional.
- II. todos os associados do Núcleo serão obrigatoriamente associados da APCD Regional de Santo André, à qual se vinculam financeira, jurídica, funcional e eticamente.

- III. o Núcleo será dirigido por uma Diretoria eleita entre seus Membros por ocasião da escolha da Diretoria da APCD-Regional de Santo André.
- IV. os associados do Núcleo votarão tanto para a escolha de sua Diretoria, bem como para a Diretoria e Conselhos da APCD-Regional de Santo André e para Diretoria e Conselhos da APCD.
- V. o Núcleo será criado com expressa autorização da Diretoria da APCD Regional de Santo André, após a aprovação pelo CORE e CDEL e, sempre em caráter temporário.
- VI. a extinção de um Núcleo dar-se-á se assim entender a APCD Regional de Santo André e o CORE, com referendo do CDEL.
- VII. a Diretoria do Núcleo será formada por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro. O Regimento Interno da Diretoria do Núcleo determinará quais serão os Departamentos (Deps), suas competências e forma de funcionamento, cabendo ao Presidente da Diretoria do Núcleo designar seus componentes.
- VIII. um dos Diretores do Núcleo, obrigatoriamente fará parte da Diretoria da APCD Regional de Santo André.

SUB SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS NÚCLEOS ODONTOLÓGICOS

Artigo 30 Compete ao Núcleo Odontológico:

- I. desenvolver seu calendário científico, social e esportivo;
- II. promover o recebimento das contribuições do seu Quadro Associativo, através de sua tesouraria, repassando para a APCD-Regional de Santo André parcela que lhe é devida, bem como à APCD;
- III. manter atualizado o seu cadastro, informando eventuais mudanças, no prazo máximo de 30 dias, bem como, enviar à APCD-Regional de Santo André, a proposta de novos sócios, para providências junto à APCD.
- IV. o núcleo tem obrigações financeiras e administrativas, com a APCD-Regional de Santo André, que não cumpridas motivará na sua dissolução em caso de reincidência.
- V. todo e qualquer relacionamento do Núcleo com a APCD será feito através da APCD Regional de Santo André.
- VI. a diretoria do núcleo elaborará um Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua criação, devendo o mesmo ser aprovado pela Diretoria e CODEL-Regional.
- VII. o Quadro Associativo do Núcleo estará sujeito ao pagamento das contribuições extraordinárias instituídas pela Regional, ficando sua arrecadação sob responsabilidade de sua Diretoria.
- VIII. os associados do Núcleo poderão freqüentar e usufruir das vantagens das outras Regionais e da APCD.
- IX. os associados do Núcleo terão direito de votar e serem votados nas eleições da APCD-Regional de Santo André, assim como integrar Comissões, Grupos de Estudo ou Departamentos.
- IX. outras obrigações atribuídas à Diretoria do Núcleo, serão expressas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Os sócios inadimplentes deverão ser relacionados pela APCD-Regional de Santo André, para as providências estatutárias vigentes.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 31 A APCD-Regional de Santo André é dirigida e administrada, respeitado o estabelecido no presente Estatuto Social e nas Assembléias Gerais da Regional, pelos seguintes órgãos:

- I.** Diretoria (DIR);
- II.** Conselho Deliberativo (CODEL);
- III.** Conselho Nova Geração (CONOGE);
- IV.** Conselho Acadêmico (COA).
- V.** Conselho Eleitoral (COEL);
- VI.** Conselho Fiscal (COFI).

SEÇÃO II DA DIRETORIA (DIR-Regional)

Artigo 32 A Diretoria da APCD-Regional de Santo André (DIR-Regional) é composta pelos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- a)** Presidente;
- b)** 1° Vice-Presidente;
- c)** 2° Vice-Presidente;
- d)** Secretário Geral;
- e)** Tesoureiro Geral;
- f)** Presidente do Conselho Nova Geração (CONOGE);
- g)** Presidente do Conselho Acadêmico (COA)
- h)** Diretor do Núcleo Odontológico, quando existir.

- § 1º-** Os cargos especificados nas letras **a** *usque* **e** serão eleitos formando uma chapa e, terão suas funções, competências e substituições determinadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º-** O Presidente da APCD-Regional de Santo André é seu representante legal em juízo ou fora dele e, em conjunto com a Diretoria coordena a APCD no âmbito de sua jurisdição e administra a sua sede.
- § 3º -** O Regimento Interno da Diretoria determinará quais serão os Departamentos (DEP), suas competências e forma de funcionamento, cabendo ao Presidente da Diretoria nomear o Diretor, um Vice-Diretor e um Secretário.
- § 4º-** Cada Departamento (DEP) terá um Regimento Interno que detalhará seu funcionamento e, a critério da Diretoria, preverá a presença de um representante do CONOGE e de um representante do COA.
- § 5º-** O Presidente da APCD-Regional de Santo André com aprovação da Diretoria poderá criar comissões com finalidades e objetivos específicos, escolhendo, nomeando e demitindo seus integrantes, sendo estipulados seus tempos de duração, com aprovação da Diretoria.
- § 6º-** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da APCD ou por 1/5 (um quinto) dos membros votantes, com a presença e direito à voz do Presidente da EAP e dos Diretores e Assessores Departamentais.
- § 7º-** A sucessão ou a substituição do Presidente, exclusivamente, dar-se-á na seguinte ordem:
 - 1° Vice Presidente,

- 2º Vice Presidente;
- Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 8º- Cabe ao CODEL no caso vacância do 2º Vice-Presidente, do Secretario Geral e Tesoureiro Geral eleger o seu substituto a partir de uma lista tríplice encaminhada pela Diretoria, no prazo de 30 dias.

Artigo 33

São atribuições da Diretoria:

- I.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais e dos demais órgãos, no que couber;
- II.** promover o pleno funcionamento da Regional;
- III.** supervisionar os Núcleos;
- IV.** autorizar as despesas e o pagamento das dívidas da Regional;
- V.** constituir comissões, delegações, sindicâncias e auditorias;
- VI.** encaminhar até 10 de abril, para aprovação do CODEL-Regional, que terá dois (2) meses de prazo para exarar sua decisão, o valor das Taxas Associativas e Outras com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Regional;
- VII.** encaminhar até 10 de outubro, para aprovação do CODEL-Regional, que terá dois (2) meses de prazo para exarar sua decisão, a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas pela Diretoria no ano seguinte, dando ciência ao COFI-Regional;
- VIII.** encaminhar até 10 de fevereiro, para aprovação do CODEL-Regional, que terá dois (2) meses de prazo para exarar sua decisão, o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior.
- IX.** em decorrência de motivos excepcionais, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da APCD-Regional de Santo André, poderá a Diretoria submeter para aprovação do CODEL-Regional formas alternativas adicionais de pagamento por seus associados de taxas, contribuições e adiantamentos de anuidades para remissão;
- X.** convocar Assembléia Gerais Extraordinárias da Regional;
- XI.** estabelecer convênios com outras entidades;
- XII.** enviar ao Conselho Fiscal-Regional os balancetes mensais e o balanço anual, devendo publicá-los no primeiro número do informativo da Regional a ser editado, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal, logo após a restituição por aquele órgão, enviando cópia do balanço para a o COFI;
- XIII.** autorizar a aquisição e venda de bens imóveis, sendo esta previamente aprovada pelo CODEL-Regional;
- XIV.** manter, se possível, serviço jurídico de assessoria à Entidade e ajuda aos associados nas questões de ordem profissional.

Parágrafo único - A Diretoria terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO (CODEL-Regional)

Artigo 34

O Conselho Deliberativo da Regional (CODEL-Regional) é o órgão de última instância quanto aos aspectos legislativo e fiscalizador da fiel observância deste Estatuto, sendo composto pelos seguintes membros:

- I.** Conselheiros Titulares que são associados efetivos e remidos da Regional, eleitos pelos seus pares, obedecida a proporção de 01 (um) representante para cada 25 (vinte e cinco) associados, descartada a dezena incompleta, devendo ter no mínimo 04 (quatro) Conselheiros Titulares

- II.** Conselheiros Vitalícios, que são todos os ex-presidentes da Regional, exceto quando estiverem no desempenho de outros cargos eletivos.
- § 1º** Os associados mais votados imediatamente após o último conselheiro titular eleito são, seqüencialmente, os suplentes.
- § 2º** O CODEL reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, e extraordinariamente quando necessário e será dirigido por um presidente e um secretário, eleito dentre os seus conselheiros titulares, na primeira reunião do mandato, imediatamente após a posse.
- § 3º** - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CODEL-Regional ou por 1/5 (um quinto) dos membros.
- § 4º** O quorum para instalação e funcionamento das reuniões do CODEL é de um 1/3(um terço) dos seus membros.

Artigo 35 Ao Conselho Deliberativo compete, além do especificado no presente Estatuto:

- I.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais, o seu Regimento Interno e as suas próprias deliberações;
- II.** deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- III.** estabelecer as normas gerais da política associativa da Regional;
- IV.** aprovar as diretrizes gerais do plano orçamentário e patrimonial da Regional;
- V.** referendar o planejamento anual das diretrizes associativas, culturais, esportivas e de lazer estabelecido pela Diretoria;
- VI.** realizar estudos e formular objetivos e propostas em Defesa da Classe Odontológica;
- VII.** aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da Regional, no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento;
- VIII.** aprovar até 10 de junho o valor das Taxas Associativas e Outras encaminhados pela Diretoria com justificativas, com vigência a partir de 01 de julho do mesmo ano, dando ciência ao COFI-Regional, ao CORE, à Diretoria e COFI da APCD;
- IX.** aprovar até 10 de dezembro a Previsão Orçamentária e as Diretrizes Associativas, Culturais, Esportivas e de Lazer que serão implementadas no ano seguinte, encaminhadas pela Diretoria, dando ciência ao COFI-Regional, ao CORE, à Diretoria e COFI da APCD;
- X.** aprovar até 10 de março o Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano anterior, encaminhados pela Diretoria, dando ciência ao CORE e CODEL;
- XI.** recomendar à Diretoria ou efetuar a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- XII.** referendar previamente as vendas de imóveis encaminhadas pela Diretoria;
- XIII.** providenciar auditoria, caso julgue necessária, para melhor análise dos pareceres do Conselho Fiscal (COFI) ou de qualquer outro órgão da Regional ou a ela vinculado;
- XIV.** constituir comissões de sindicância e disciplinar para julgamento de membros eleitos e nomeados pela Diretoria e membros dos Conselhos, aplicando a pena quando couber de acordo com o estabelecido na Seção III do Capítulo II deste Estatuto Social;
- XV.** incluir, de imediato, na pauta de seus trabalhos, matéria encaminhada pela Diretoria e demais órgãos da Entidade.
- XVI.** aplicar a pena de expulsão a associados após concluído processo disciplinar;
- XVII.** referendar e aplicar as penas disciplinares a associados que exerçam cargos eletivos ou de nomeação e a membros do CODEL após concluído processo disciplinar;
- XVIII.** completar os quadros dos Conselhos Eleitoral, Fiscal e o seu próprio, quando surgirem vagas e não houver mais suplentes a serem convocados, obedecendo a proporcionalidade das representações.

Parágrafo único - O CODEL-Regional terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso à Assembléia Geral Geral.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO NOVA GERAÇÃO (CONOGE-Regional)**

Artigo 36 O Conselho Nova Geração da Regional (CONOGE-Regional) é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos associados efetivos com menos de 05 (cinco) anos de graduados, sendo constituído pelo:

- I. Presidente do CONOGE-Regional;
 - II. Vice-Presidente do CONOGE-Regional;
 - III. Presidente do COA-Regional.
- § 1º - O Presidente e o Vice Presidente do CONOGE da Regional serão eleitos trienalmente na segunda quinzena de maio, juntamente com a Diretoria e Conselhos entre os associados efetivos com até 02 (dois) anos de formado.
- § 2º - Caberá ao Presidente do CONOGE nomear, dentre os associados efetivos com até 2 anos de formados, membros assessores previstos em seu Regimento Interno.
- § 3º - O Presidente do CONOGE-Regional participa ativamente do CONOGE da APCD como representante da Regional.
- § 4º - O CONOGE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 37 Cumpre ao CONOGE, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. apreciar as reivindicações de interesse do recém-formado;
- II. elaborar programação científica específica juntamente com a EAP;
- III. concretizar plano de atividades culturais, sociais, de lazer e esportivas, juntamente com os demais Departamentos;
- IV. designar os representantes do CONOGE nos organismos previstos neste estatuto; e,
- V. estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de Nova Geração de cirurgiões-dentistas, com a aquiescência da Diretoria da Regional e APCD, *ad referendum* do CDEL.

Parágrafo único - O CONOGE terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL-Regional.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO ACADÊMICO (COA-Regional)**

Artigo 38 O Conselho Acadêmico da Regional (COA-Regional) é o órgão que coordena e supervisiona as atividades dos acadêmicos filiados à Regional e constituído pelo:

- I. Presidente do COA-Regional;
 - II. Vice-Presidente do COA-Regional;
 - III. Um Representante Acadêmico dos associados acadêmicos de cada Faculdade/|Departamento/Curso de Odontologia existente na jurisdição da Regional.
- § 1º - A eleição anual dos Presidentes e Vice-Presidentes do COA-Regional e

dos Representantes previsto no inciso III será realizada anualmente na segunda quinzena de maio e juntamente com a Diretoria e Conselhos nos anos que houver coincidência no processo eleitoral.

- § 2º** - Para todos os cargos previstos neste artigo poderão candidatar-se os associados acadêmicos da APCD-Regional de Santo André, cujo final do período previsível de graduação não ultrapasse o final do mandato e todos associados acadêmicos da Regional votam no Representante Acadêmico de sua Faculdade e para Presidente e Vice-Presidente do CONOGE-Regional.
- § 3º** - O Presidente do COA-Regional nomeará, dentre os associados acadêmicos da Regional, os membros assessores previstos em seu Regimento Interno.
- § 4º** - O COA-Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 39 Cumpre ao COA-Regional, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I.** intermediar gestões entre o alunato e a Regional;
- II.** elaborar plano e supervisionar atividades sociais, culturais, científicas, de lazer e esportivas destinadas a acadêmicos;
- III.** designar dentre os associados acadêmicos um representante junto aos diversos órgãos da Regional que tenham tal previsão em seus regimentos; e,
- IV.** estabelecer relações com entidades Nacionais e Internacionais de acadêmicos de odontologia ou afins, com a aquiescência da Diretoria da Regional, *ad referendum* do CDEL.

Parágrafo único - O COA terá um Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL-Regional.

SEÇÃO VI DO CONSELHO ELEITORAL (COEL-Regional)

Artigo 40 O Conselho Eleitoral da Regional (COEL-Regional) é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e julgamento das questões eleitorais da Regional, no que couber e é composto por 04 (quatro) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

- § 1º** O COEL-Regional será renovável pela metade, elegendo os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da Regional.
- § 2º** - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.
- § 3º** - O COEL-Regional será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos trienalmente dentre seus membros efetivos, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.
- § 4º** - O COEL-Regional reunir-se-á ordinariamente (01) uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Artigo 41 Ao COEL-Regional compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I-** proceder, presidir e fiscalizar as eleições previstas neste Estatuto;

- II- processar e julgar as inscrições dos candidatos, informando ao COEL para seu referendo;
- III- instalar as mesas eleitorais e as listagens de votação recebidas da Secretaria da Regional e da Secretaria Geral da APCD;
- IV- julgar os pedidos de recurso de atos eleitorais e apurar as eleições, informando de imediato ao COEL os resultados;
- V- elaborar o Regulamento das Eleições da Regional em acordo com o Regulamento das Eleições do COEL da APCD, submetendo-o à aprovação do CODEL-Regional e referendo do CDEL;
- VI- informar e transferir para o COEL a documentação eleitoral, com a listagem, ata e as cédulas de votação no prazo de 48 horas;
- VII- estabelecer relacionamento harmônico com o COEL quanto às atividades comuns;
- VIII- designar Comissão Eleitoral, com finalidades e duração específicas, incluindo em sua composição associados não pertencentes ao COEL.

Parágrafo único - O COEL elaborará seu Regimento Interno que normalizará seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL-Regional.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL (COFI-Regional)

Artigo 42 O Conselho Fiscal da Regional (COFI-Regional) é o órgão fiscalizador da exatidão contábil, financeira e patrimonial da Regional, no que couber, sendo composto por 04 (quatro) membros eleitos dentre e pelos associados efetivos e remidos.

- § 1º - O COFI-Regional será renovável pela metade, elegendo os titulares e respectivos suplentes juntamente com a eleição da Diretoria da Regional.
- § 2º - Os mais votados após o último conselheiro eleito são, seqüencialmente, os suplentes dos eleitos no triênio.
- § 3º - O COFI-Regional será dirigido por um Presidente e um Secretário eleitos, trienalmente, dentre seus membros titulares, na primeira reunião realizada imediatamente após a posse.
- § 4º - O COFI-Regional reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Artigo 43 Ao COFI-Regional compete, além do estabelecido no presente Estatuto:

- I. examinar, exarar pareceres e aprovar as contas da Diretoria, Conselhos e de todos os órgãos da Regional que tenham receita ou despesas próprias, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, através de elementos contábeis apropriados, enviando para parecer do CODEL-Regional
 - II. fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;
 - III. comprovar a exatidão do patrimônio da Regional, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
 - IV. elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seus pareceres à DIR-Regional e ao CODEL-Regional;
 - V. manter informado e documentado o COFI quanto ao cumprimento do plano orçamentário e do balanço anual.
- § 1º - Todas as manifestações do COFI-Regional serão exaradas dentro dos prazos regimentais, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo, se necessário.
 - § 2º - O COFI-Regional elaborará um Regimento Interno que normalizará

seus trabalhos e das suas decisões caberá recurso ao CODEL - Regional

CAPÍTULO IV
DA ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (EAP - SANTO ANDRÉ)
DA APCD-REGIONAL DE SANTO ANDRÉ

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E DIREÇÃO DA EAP

Artigo 44 A Escola de Aperfeiçoamento Profissional (EAP- Santo André) é o órgão científico e educacional da Regional da APCD-Regional de Santo André e tem como finalidade precípua o aprimoramento técnico-científico de seus associados, dando prioridade à atualização profissional do clínico geral e de extensão aos acadêmicos, sendo constituída da:

- I.** Diretoria;
- II.** Departamentos Científicos;
- III.** Grupos de Estudo;
- IV.** Biblioteca; e,
- V.** Revista.

Artigo 45 São atribuições da EAP:

- I.** organizar cursos de pós-graduação;
- II.** promover cursos para acadêmicos, protéticos e pessoal auxiliar odontológico;
- III.** realizar atividades educativas à distância;
- IV.** programar conferências, seminários, simpósios, jornadas e semanas;
- V.** assessorar as atividades científicas da Regional quando, para isso, for solicitada;
- VI.** prestar serviços e atendimento odontológicos à comunidade, no cumprimento do seu programa didático-pedagógico;
- VII.** manter em funcionamento a Biblioteca;
- VIII.** manter e promover adequado acervo bibliográfico, eletrônico e de todos os meios para a difusão do conhecimento; e,
- IX.** manter convênios com Faculdades e outras instituições científicas, odontológicas ou não, com aprovação da Diretoria.

Artigo 46 Os Departamentos Científicos (DCI) da Regional são as unidades de difusão da cultura odontológica especializada e, de conagraçamento dos especialistas e associados interessados na especialidade, devendo preencher as seguintes condições:

- I.** manter atividade constante e comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos como Grupo de Estudo (GE); e,
- II.** contar com um número mínimo de 10 (dez) membros que se dediquem, prioritariamente, a essa atividade científico-profissional.

§ 1º - Os Departamentos existentes quando da promulgação deste Estatuto serão mantidos como tais.

§ 2º - Os DCIs deverão reunir-se, pelo menos, uma vez por bimestre com a finalidade de avaliar e discutir os assuntos a eles submetidos, a sua

representatividade nas atividades da Regional e o planejamento de sua evolução.

Artigo 47 Aos Departamentos Científicos (DCI) compete:

- I. promover conferências, simpósios, semanas e jornadas, sendo responsável pela programação científica e a operacionalização será da alçada da EAP, obedecido o calendário científico organizado pelo CEAP;
- II. assessorar sobre a programação científica e ministradores da EAP- Santo André, dos Congressos e Eventos relativos à especialidade promovidos pela Regional;
- III. sugerir os cursos das especialidades ;
- IV. propor Congressos da Especialidade, que após a aprovação da Diretoria (DIR) cabe ao Departamento a responsabilidade de execução da programação científica proposta e à EAP- Santo André a operacionalização do evento.

Artigo 48 Os Departamentos Científicos são dirigidos por um Diretor e um Vice-Diretor do quadro de associados efetivos e remidos da Regional, eleitos pelos membros Titulares do Departamento, na mesma ocasião da eleição da Diretoria da Regional de Santo André dentre seus membros Titulares com mais de 3(três) anos como associado efetivo da Regional de Santo André e 2(dois) anos como membro Titular do Departamento

Artigo 49 Os Departamentos Científicos são constituídos pelos associados da Regional, tendo as seguintes categorias:

- a) Titular, com direito a voz e voto, exclusivamente para associados efetivos e remidos;
- b) Participante, sem direito a voto, indistintamente para todos os demais associados.

§ 1º - A condição de Titular será reconhecida pelo Departamento Científico da Regional quando o associado efetivo ou remido preencher uma das seguintes condições:

- a) ter comparecido a 2/3 (dois/terços) das reuniões bimestrais do Departamento como Membro Participante no período de 1 (um) ano;
- b) ser portador do título de Especialista, Mestre, Doutor ou Livre-Docente da área específica do Departamento ou similar.

§ 2º - Os associados efetivos e remidos poderão se inscrever como membros Titulares no máximo em 2 (dois) Departamentos e, nos demais como membro Participante.

§ 3º - Os associados da APCD-Regional de Santo André poderão também usufruir os direitos de vincular-se aos Departamentos Científicos e Grupos de Estudo da APCD-Central.

Artigo 50 Todo grupo científico que não preencha as exigências do artigo 45 para se constituir com Departamento Científico funcionará como Grupo de Estudo (GE).

§ 1º - As finalidades e funcionamento dos Grupos de Estudo (GE) são as mesmas dos DCIs.

§ 2º - Somente haverá 1 (hum) Grupo de Estudo (GE) com o mesmo objetivo e seus membros serão considerados como Participantes.

§ 3º - Os Grupos de Estudo são dirigidos por um Diretor e um Vice-Diretor,

nomeados pelo Diretor da EAP e aprovado pela Diretoria da Regional dentre os Participantes do Grupo de Estudos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DA EAP- SANTO ANDRÉ

Artigo 51 A Diretoria da EAP- Santo André será composta pelos seguintes membros:

- I.** Diretor;
- II.** Vice-Diretor;
- III.** Secretário;
- IV.** Assessores;
- V.** Representante do CONOGE-Regional;
- VI.** Representante do COA-Regional.

§ 1º - O Diretor e Vice-Diretor serão designados pelo Presidente da APCD-Regional da Santo André dentre associados remidos e efetivos, com mais de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os membros referidos nos itens **III** e **IV** serão nomeados e destituídos pelo Diretor da EAP.

§ 3º - O Diretor da EAP- Santo André é membro nato do Comitê das Escolas de Aperfeiçoamento Profissional da APCD, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor.

Artigo 52 Compete à Diretoria da EAP- Santo André:

- I.** organizar a programação de cursos de pós-graduação e outros, e operacionalizar todas as atividades da EAP- Santo André;
- II.** supervisionar a avaliação dos cursos e ministradores;
- III.** operacionalizar os Congressos de Especialidades propostos pelos DCIs, após a aprovação da Diretoria (DIR);
- IV.** gerenciar convênios com instituições educacionais, científicas e associativas, odontológicas ou não, nacionais ou estrangeiras;
- V.** cumprir e fazer cumprir a legislação educacional pertinente, este estatuto e as demais normas e regulamentos em vigor; e,
- VI.** estabelecer as taxas de suas atividades científicas, bem como sua distribuição entre ministradores, EAP e Regional, quando couber.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da EAP especificará as atribuições e funções de todos os membros da Diretoria, e de suas decisões caberá recurso à Diretoria (DIR).

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

Artigo 53 A Biblioteca da APCD-Regional de Santo André tem como objetivo a manutenção, incremento, promoção do acervo bibliográfico, eletrônico, videoteca e outras formas de coleção para a divulgação do conhecimento técnico, científico e cultural geral e odontológico.

Artigo 54 A Biblioteca será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor nomeados pelo Diretor da EAP e aprovados pelo Presidente da Regional.

Parágrafo único - A Biblioteca terá um Regimento elaborado pelos seus diretores e aprovado pela Diretoria da EAP.

SEÇÃO IV DA REVISTA

Artigo 55 A Revista da APCD-Regional de Santo André será dirigida por um Diretor, um Vice-diretor e um Secretário.

§ 1º - O Diretor e o Vice-Diretor serão indicados pelo Diretor da EAP e aprovados pelo Presidente da Regional.

§ 2º - O Secretário e demais auxiliares serão nomeados pelo Diretor da Revista, *ad-referendum* do Diretor da EAP.

Artigo 56 A Revista deverá ser estruturada de acordo com as normas vigentes dos órgãos relacionados à publicação científica e de reconhecimento governamental, de modo a ser plenamente recomendada e referida.

§ 1º - O editor científico e o corpo editorial deverão ter qualificação acadêmica compatível com os padrões determinados pelos órgãos de indexação vigente e pelo grupo brasileiro de editores científicos.

§ 2º - A Revista terá um Regimento elaborado pelos seus diretores e aprovado pela Diretoria da EAP.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 57 Durante Assembléia Geral Ordinária serão realizadas trienalmente na segunda quinzena de maio as eleições para Presidente, Vice Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da APCD-Regional de Santo André, para Presidente e Vice-Presidente do CONOGE-Regional de Santo André e Conselheiros do CODEL-Regional, COEL-Regional e COFI-Regional e anualmente as eleições do Presidente e Vice-Presidente do COA-Regional e, dos Representantes Acadêmicos das Faculdades.

§ 1º - Juntamente serão eleitos Presidente, Vice Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral da APCD, Diretor e Vice-Diretor de Departamentos Científicos, Diretor e Vice-Diretor de Grupos de Estudo, Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Eleitoral e do Conselho Fiscal da APCD.

§ 2º - As eleições previstas neste artigo serão diretas e universais, através de voto secreto e pessoal, respeitadas as limitações estatutárias.

§ 3º - A votação será presencial, podendo o Regulamento das Eleições prever, com a aprovação do CDEL, a votação eletrônica presencial e a distância desde que se estabeleçam formas confiáveis de votação secreta e personalizada para os eleitores e candidatos.

Artigo 58 O Conselho Eleitoral da Regional, seguindo o determinado pelo Conselho Eleitoral da APCD, tornará pública a data das eleições previstas neste capítulo, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, através de editais a serem publicados, pelo menos uma vez, em jornal de circulação regional e publicações ou informativos da regional.

- § 1º** - As inscrições para os cargos previstos no artigo anterior serão aceitas até 90 (noventa) dias antes da data da respectiva eleição.
- § 2º** - As inscrições para os cargos majoritários serão por chapas independentes constituindo:
- a)** - a Diretoria da APCD-Regional de Santo André com Presidente, 1º. e 2º. Vice Presidentes, Secretário Geral e Tesoureiro Geral;
- b)** - o CONOGE-Regional e COA-Regional com Presidente e Vice-Presidente.
- § 3º** - Para as eleições proporcionais dos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal da APCD-Regional de Santo André as inscrições serão individuais.
- § 4º** - Na votação para os cargos majoritários o sufrágio será único para uma chapa de cada órgão, sem vinculação entre as chapas dos vários órgãos.
- § 5º** - A votação para os cargos proporcionais será individual para até 50 (cinquenta) % dos cargos existentes em cada órgão.

Artigo 59 São condições essenciais para os candidatos:

- a)** à Presidência, Vice-Presidências, Secretaria Geral e Tesouraria Geral da APCD-Regional de Santo André, constituindo uma chapa:
- I.** ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
- II.** Presidente e Vice-Presidentes ser associado efetivo da APCD Santo André há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;
- III.** Secretário Geral e Tesoureiro Geral ser associado efetivo da APCD de Santo André há mais de de 03 (três) anos ou associado remido em pleno gozo de seus direitos associativos;
- V.** apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, exclusivamente os tópicos principais do programa de ação, com o máximo de 3 laudas em espaço duplo, a ser publicado, gratuitamente, no Jornal da APCD, em edição imediatamente anterior às eleições.
- b)** aos Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal da APCD-Regional de Santo André:
- I.** ser brasileiro nato ou naturalizado em pleno gozo de seus direitos civis;
- II.** para o Conselho Deliberativo, ser associado efetivo há mais de 05 (cinco) anos ou associado remido, em pleno gozo dos direitos associativos, exceto quando da constituição de novas Regionais.
- III.** para os Conselhos Eleitoral e Fiscal, o prazo previsto no inciso anterior é de 03 (três) anos.
- § 1º** - Os candidatos a cargos eletivos majoritários que estiverem ocupando cargos eletivos ou de nomeação nas Diretorias da APCD-Central e das Regionais deverão, na data limite de inscrição, deixar o exercício de seus mandatos até a proclamação dos resultados, quando houver mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo.
- § 2º** - É permitida uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria, e do COA, respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.
- § 3º** - É permitida reeleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Eleitoral e Conselho Fiscal da APCD-Regional de Santo André, respeitado o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto.
- § 4º** - Não é permitida a inscrição na mesma eleição para dois cargos eletivos;
- § 5º** - O mesmo candidato poderá concorrer concomitantemente às eleições da APCD Central e da Regional exclusivamente para o CODEL, COEL, COFI e DCIs,

respeitando o tempo de filiação na respectiva categoria de acordo com este Estatuto e o Estatuto Social da APCD-Central

Artigo 60 Só poderão votar e ser votados os associados efetivos e remidos quites com a Tesouraria em pleno gozo dos seus direitos associativos e que constem da relação de associados na Secretaria da Regional e Secretaria Geral da APCD.

§ 1º - Não será permitido voto por procuração;

§ 2º - Os associados acadêmicos votam exclusivamente nos representantes acadêmicos e no COA-Regional;

§ 3º - Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com maior tempo de associado da Regional e, mantido o empate, assumirá o cargo o mais idoso.

Artigo 61 Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - Quando houver vacância de todos cargos eletivos da Diretoria antes da metade do mandato, serão realizadas novas eleições no prazo de 90 dias para a complementação da gestão.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 62 A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da APCD-Regional de Santo André, com poderes para decidir, deliberar, ratificar, retificar, aprovar ou anular atos de qualquer órgão da entidade, no limite das leis em vigor e dentro do previsto neste Estatuto.

Artigo 63 As Assembléias Gerais poderão ser:

I. ordinárias, para eleições convocadas pelo Conselho Eleitoral –COEL-Regional e COEL-APCD;

II. extraordinárias, todas as demais convocadas:

a) pela Diretoria da Regional;

b) pelo Conselho Deliberativo da Regional;

c) por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e remidos, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão Regimento Interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, obedecido este Estatuto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Somente poderão participar das Assembléias Gerais os associados remidos e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos associativos e em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

Artigo 64 As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, prazos e realização estabelecidos no Regulamento da Eleições elaborado pelo Conselho Eleitoral e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Artigo 65 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas, de preferência, na sede da Regional, e funcionarão em primeira convocação com 10% (dez por cento) dos associados remidos e efetivos aptos e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um número mínimo de 10 (dez) associados aptos, de acordo com as normas deste Estatuto.

§ 1º - Não alcançado o quorum mínimo serão feitas até 2 (duas) novas convocações, a intervalos de meia hora.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão funcionar em caráter permanente, por decisão da maioria do plenário.

Artigo 66 Para as deliberações referentes à destituição de administradores eleitos, alteração dos Estatutos e dissolução da Associação as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com pauta específica e única.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária com pauta específica e única será instalada e funcionará de acordo com artigo anterior.

§ 2º - Em caso de dissolução da APCD-Regional de Santo André, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, destinará o seu patrimônio remanescente a entidade congênere de fins idênticos ou semelhantes, devidamente registrada no Conselho Nacional de Seguridade Social ou a entidade pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67 Para efeito de cobrança de taxas associativas, o ano inicia-se no dia 01 de julho.

§ 1º - Do ponto de vista contábil e fiscal, a APCD-Regional de Santo André obedecerá às normas vigentes em Leis Federais, Estadual e Municipal.

§ 2º - A participação nas atividades da APCD-Regional de Santo André de cirurgiões-dentistas com domicílio residencial ou profissional no Estado de São Paulo e os não pertencentes às entidades estaduais ou nacionais com as quais a APCD mantém vínculo deverão pagar 05 (cinco) vezes a mais daquela cobrada aos associados da APCD.

Artigo 68 É vedado à Diretoria assumir qualquer compromisso ou obrigação, que não tenha relação direta com as finalidades da Regional.

§ 1º - Após o COEL proclamar os resultados das eleições, a Diretoria da Regional poderá realizar, exclusivamente, despesas de rotina e de pequeno porte exceto na reeleição.

§ 2º - Todo e qualquer diretor eleito ou nomeado será responsabilizado, subsidiária e juridicamente, por seus atos e omissões.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria da Regional, Conselhos, Comissões e Departamentos, eleitos ou nomeados, no e para o exercício do cargo, será remunerado sob nenhuma forma ou pretexto e, ainda receber lucros, bonificações ou vantagens em qualquer atividade da Regional.

Artigo 69 Nenhum associado poderá usar o nome da Regional, da APCD ou de seus órgãos, sem estar devidamente credenciado para isso.

Artigo 70 O associado quando funcionário contratado pela APCD-Central ou Regionais, ou com vínculo societário de empresa que presta serviços remunerados, ou tenha

relações comerciais com a entidade não poderá se candidatar ou exercer qualquer cargo eletivo ou de nomeação na APCD-Central e Regionais.

Parágrafo único - O associado no exercício do magistério na EAP ou da APCD-Central e Regionais, com ou sem vínculo societário de empresa educacional, não se enquadra no *caput* deste artigo.

Artigo 71 Os associados farão jus a um abatimento de até 50% (cinquenta por cento) sobre as anuidades em vigor e nas taxas referentes às atividades científicas e jornadas, exceto em Congressos e cursos de especialização, nos seguintes casos:

- I. durante o período de 03 (três) anos imediatos à colação de grau, a critério da Diretoria.
- II. ser esposa cirurgiã-dentista de sócio efetivo ou remido, inscrita até 15 de dezembro de 1993, inclusive.

Artigo 72 O conselheiro do CODEL, COEL, COFI ou Diretor do DCI quando designado para cargo de nomeação ou para assessoria da Diretoria da APCD - Central ou de Regionais e de seus órgãos, deverá se licenciar e substituído pelo respectivo suplente durante o período correspondente, exceto quando convidado como consultor.

Parágrafo único: Quando convidado para consultoria deverá o convite especificar a atividade e o tempo de duração sendo referendado pelo Conselho correspondente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 73 Todos os órgãos da Entidade ficam obrigados a modificar seus Regimentos, adaptando-os ao presente Estatuto e submetendo-os à aprovação do CODEL-Regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 74 As eleições de Presidente, Vice-presidentes, Tesoureiro Geral e Secretário Geral, Presidente e Vice-Presidente do CONOGE e para os Conselhos Deliberativo, Eleitoral e Fiscal deverão ocorrer em maio de 2010 e a partir de então a cada triênio.

Artigo 75 O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação, ficando a Diretoria da Regional autorizada a proceder ao seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como a sua publicação e divulgação.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária da APCD-Regional de Santo André realizada em 21/05/09

Presidente da Assembléia Geral Dr _____

Assinatura _____

Secretário da Assembléia Geral Dr. _____

Assinatura _____

Presidente da APCD-Regional Dr _____

Assinatura _____

Advogado Dr _____

Assinatura _____

COMISSÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA:

Dr. Michel Fares Filho
Dra. Heloisa Ferreira da Costa
Dr. Arnaldo Guerra Simões
Dr. João Roberto Pires

Aprovado pelo CDEL em: 30/05/09

Lúcia Cristina Costa Silva
Secretaria dos Conselhos da APCD

João Humberto Antoniazzi
Presidente do CDEL da APCD

Estatuto Aprovado em assembléia Geral extraordinária, aguardando registro no cartório